



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Torna público a abertura das inscrições para a outorga de permissão de uso de espaço público, a partir de sorteio, no período que indica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições do art. 96, inciso V, Art. 135, inciso I alíneas “i”, “j” e “n”, art. 242, § 2º e Art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas, na forma disciplinada por este Decreto, as inscrições para o Sorteio Público da Outorga de Permissão de Uso de barracas e espaços públicos situadas no Circuito da Festa do São João para exploração econômica nas festividades do São João, nos dias 22 de junho a 25 de junho de 2023, mediante o pagamento de Preço Público correspondente as modalidades e valores especificados no Anexo I deste Decreto, sendo distribuídos e sorteados conforme quantidades e especificação abaixo:

- a) 42 barracas para comercialização de Bebidas e Alimentos na **ARENA PRINCIPAL**;
- b) 24 barracas para comercialização de Bebidas e Drinks na **ARENA PRINCIPAL**;
- c) 18 barracas para comercialização de Bebidas e Alimentos na **VILÁ DO FORRÓ**;
- d) 05 barracas para comercialização de Acarajés e Abarás na **ARENA PRINCIPAL**;
- e) 04 espaços públicos para a instalação de barracas de jogos e tiro ao alvo;
- f) 08 espaços públicos para a comercialização de Bebidas e Alimentos em food-trucks ou trailler;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

g) 20 credenciais de acesso ao circuito para ambulantes de adereços ou guloseimas em tabuleiros móveis;

§1º. Ficam reservados 10% (dez por cento) do quantitativo de barracas dos itens “a”, “b” e “c” para cidadãos que nunca tenham obtido permissão de uso no evento de São João de anos anteriores. As barracas restantes serão sorteadas entre aqueles que já possuem cadastro relativo a contemplação em anos anteriores, mediante comprovação através de declaração específica que deverá ser emitida no SAM ou na Sala do Empreendedor (Shopping Itaguari – 2º Piso).

§2º. A emissão da Declaração mencionada no §1º somente será realizada após confirmação em sistema se o proponente candidato já foi contemplado e efetivou sua participação como barraqueiro em anos anteriores.

§3º. A inscrição será individual e, **não poderá ser transferida a outrem**, seja aquele título for.

§4º. Não será possível a inscrição de uma pessoa física ou jurídica em mais de uma modalidade, mesmo que para atividades econômicas diversas.

§5º. No caso de dupla inscrição, o candidato terá a primeira inscrição automaticamente excluída do sorteio.

§6º. Para cada modalidade, serão sorteados para compor o Cadastro de Reserva até 05 (cinco) pessoas, que serão convocados nos seguintes casos:

I – ausência de pagamento de Preço Público fixados neste Decreto e Taxas fixadas, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31/10/2008;

II – desistência expressa do candidato sorteado;

III – descumprimento das determinações da Prefeitura Municipal e órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros, CREA, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Tutelar, Polícias Civil e Militar, etc.), quanto a higiene, ordem, segurança e posturas.

IV – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, previsto neste Decreto.

§7º. Poderão concorrer as barracas do item “d” as baianas de acarajé que atendam aos dispositivos regulamentares constantes na Lei nº 1338/2016, estando previamente cadastrada na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 2º - Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, de Vereadores, de Secretários e de Servidores investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no processo de permissão de uso de espaço público para atividades de comércio nas festividades do São João 2023, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº.13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. Não será admitido o sorteio de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos inscritos que já tenham sido sorteados na Sessão Pública prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Para os fins de aplicação do disposto no caput e § 1º deste artigo deverá aplicar-se a Tabela do Anexo III.

§ 3º. Caso o conhecimento e certificação da relação de parentesco entre os sorteados se dê após o fim da Sessão, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) permissionário(s) sorteado(s) por último serão excluídos, garantindo-se a participação de apenas um membro por núcleo familiar.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão no Ginásio de Esporte Waldemar Queiroz, situado na Rua Isaiás Moura, s/nº, São Benedito, Santo Antônio de Jesus no período de 25 a 27 de Abril de 2023 das 09h00min às 14h00min.

§ 1º. O interessado em inscrever-se no Processo de Seleção deverá apresentar o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (CNH, RG ou Carteira de Trabalho);
- b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido no site da Receita Federal (necessário somente caso não tenha o número CPF no Documento Oficial de Identificação do item “a”);
- c) Comprovante de Residência do município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS emitido no ano de 2023 (água, luz, telefone ou internet). O comprovante deve ser em nome do titular da inscrição, parentes de 1º grau ou esposo(a), que possa ser comprovado esse parentesco (RG, Certidão de Casamento, etc);
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SAC ou no site www.ssp.ba.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) do Município de Santo Antônio de Jesus (Shopping Itaguari – 2º Piso);
- f) Declaração de participação como barraqueiro no São João de anos anteriores, obtida no SAM ou na Sala do Empreendedor, quando for o caso de concorrer as vagas preferenciais;

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

Art. 4º. Os inscritos e habilitados participarão do sorteio dos espaços a se realizar no dia 09/05/2023, às 18h00min, no Ginásio de Esporte Waldemar Queiroz, situado na Rua Isaías Moura, s/nº, São Benedito, Santo Antônio de Jesus, após o que subscreverão a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto, desde que se encontrem adimplentes com o Município de Santo Antônio de Jesus e tenham cumprido com as obrigações administrativas e financeiras previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os candidatos sorteados receberão, mediante protocolo, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Diretoria de Tributos, com data limite para pagamento em 05/06/2023.

§ 2º. Não sendo confirmado o pagamento do DAM pelo permissionário, o mesmo perderá automaticamente a vaga, sendo a mesma direcionada para outro candidato constante no cadastro de reserva.

§ 3º. As Barracas que comercializarem Alimentos deverão apresentar juntamente com o DAM, o alvará da Vigilância Sanitária, para início de suas atividades. Além disso, será obrigatória a participação em um treinamento de “Boas Práticas” que será oferecido pela VISA em data a ser informada posteriormente.

§ 4º. Em nenhuma hipótese os valores pagos pela outorga serão restituídos, em espécie, ao titular sorteado que manifestar superveniente desinteresse pela permissão de uso do espaço para comercialização de bens e serviços durante as festividades de que trata este Decreto.

§ 5º. Ao titular da outorga que desistir é facultada a compensação do valor do Preço Público e Taxas ou de outra receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida, desde que requerida pelo interessado, conforme prevê os art. 90 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

§ 6º. O requerimento de devolução do Preço Público e Taxas, mediante compensação, somente será analisado e deferido após o dia 30/06/2023, devendo o recurso ser restituído, na forma de compensação.

§ 7. No caso de desistência, serão convocados os classificados no Cadastro de Reserva.

Art. 5º. Estabelecer as seguintes regras complementares para o Sorteio:

§ 1º. No horário fixado no art. 4º será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo por critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Meio



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Ambiente ser concedida a tolerância de até 05 (cinco) minutos para o início da Sessão.

§ 2º. O candidato que for sorteado e não estiver presente no momento da chamada, será automaticamente desclassificado e terá o nome excluído automaticamente da Lista para todos os fins.

§ 3º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscrições durante todo o Sorteio.

§ 4º. Será feito o sorteio na seguinte ordem:

- I) Food Trucks
- II) Trailer
- III) Barracas de Jogos e Tiro ao Alvo
- IV) Baianas de Acarajé
- V) Credencial para Ambulantes de Adereços e Guloseimas
- VI) Bebidas e Drinks – Barraqueiros Antigos
- VII) Bebidas e Drinks – Barraqueiros Novos
- VIII) Bebidas e Alimentos (Vila do Forró) - Barraqueiros Antigos
- IX) Bebidas e Alimentos (Vila do Forró) - Barraqueiros Novos
- X) Bebidas e Alimentos (Arena Principal) – Barraqueiros Antigos
- XI) Bebidas e Alimentos (Arena Principal) – Barraqueiros Novos

§ 5º. A ordem dos sorteados definirá os locais a serem ocupados de acordo ao Mapa a ser disponibilizado no local antes do início do sorteio.

Art. 6º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para que em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária do alvará, com o consequente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo do alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
 - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 7º. Os permissionários não podem:

- I. Deixar de afixar em local próprio o Alvará Provisório e o Termo de Compromisso;
- II. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem a anuência expressa da Prefeitura Municipal;
- III. Comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2023, após a contratação de cota de patrocínio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata dos Alvarás emitidos (Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde) para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Permissionário está obrigado a manter durante todo o período do Evento à disposição da fiscalização a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto.

§4º. A alteração da titularidade do permissionário ensejará em acréscimo de 30% (tinta) por cento do valor da permissão.

§5º. A alteração da titularidade da permissão, seja a que título for, sem o conhecimento prévio da Prefeitura Municipal importará em multa de 50% (cinquenta) por cento do valor da permissão e a suspensão das atividades até a regularização da condição do Permissionário irregular.

Art. 8º. Qualquer alteração referente à data prevista neste Decreto será comunicada através do Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem parcialmente as exigências previstas no Art. 2º deste Decreto que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único – O ajustamento somente será possível com as pessoas físicas que efetivamente houverem efetuado o recolhimento das Taxas e Preços Públicos, mas que até o dia 17 de junho de 2023, não tiver obtido os alvarás necessários ao início de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Nos casos omissos, aplica-se à Festa Pública de São João 2023 às disposições da Lei nº 1.039, de 07 de abril de 2010.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2023

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS SÃO JOÃO 2023

ESPAÇOS DENTRO DO CIRCUITO DO SÃO JOÃO		
PRODUTO COMERCIALIZADO	TOTAL	VALOR
Barracas de Bebidas e Alimentos - Arena Principal	42	R\$ 1.000,00
Barracas de Bebidas e Alimentos – Vila do Forró	18	R\$ 800,00
Barracas de Bebidas e Drinks	24	R\$ 600,00
Barracas de Baianas de Acarajé	05	R\$ 600,00
Espaço para Barracas de Tiro ao Alvo e Jogos	04	R\$ 500,00
Espaço para Food Trucks / Trailer	08	R\$ 800,00
Credencial para Ambulantes de Adereços e Bomboniere	20	R\$ 200,00

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR
Transferência de Titularidade da Permissão	30% de Acréscimo sobre o Valor da Permissão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº. [inserir o número], portador da Cédula de Identidade nº. [], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], permissionário selecionado conforme disposição do Decreto nº. 112, de 11 de abril de 2023, DECLARO estar ciente que:

I – devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização de produtos e serviços na Praça do São João, durante as festividades do São João no período de 22/06/2023 a 25/06/2023;

II – o descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº. 112, de 11 de abril de 2023, poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme for o caso;

III – na atividade comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório e/ou Alvará da Vigilância Sanitária, conforme for o caso;

IV – não posso negociar por qualquer meio formal, ou não, a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem o consentimento e anuência da Prefeitura Municipal;

V – o desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, além de outras penalidades cabíveis.

Além disso, COMPROMETO-ME a não comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores do Evento São João 2023 que tenham contratado cota de patrocínio e obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos para o referido Evento.

Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2023.

NOME COMPLETO DO PERMISSIONÁRIO

Permissionário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

FORMAS E GRAUS DE PARENTESCO

TABELA

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)